

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 526/2026

Altere-se o art. 27 do Projeto de Lei nº 526/2026 na seguinte conformidade:

"Art. 27. Ficam substituídas as Tabelas "A" a "D" do Anexo III da Lei nº 17.841, de 2022, pelas Tabelas "A" a "D" do Anexo VI desta Lei, para fins de revalorização do subsídio da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e da função correspondente, do Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e da função correspondente, do Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS, das Autarquias e Fundações Municipais, cujo regime jurídico seja disciplinado pela Lei nº 8.989, de 1979.

§ 2º Os proventos dos aposentados e as pensões a que se aplica a garantia constitucional da paridade serão revalorizados na mesma conformidade."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 27 do Projeto de Lei nº 526/2026, a fim de explicitar o alcance subjetivo da revalorização das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e da função correspondente, integrantes do Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS.